

PARECER N.º 79/CITE/2019

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 452-FH/2019

1.1. A CITE recebeu a 30.01.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de embaladora, a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 05.12.2018 a trabalhadora apresentou na sua entidade empregadora o seu pedido de flexibilidade de horário, que, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

“(...) Em relação aos documentos das novas necessidades da empresa, da implementação de um regime geral de laboração contínua e dos horários que me foram apresentados pela minha chefia, estando consciente das necessidades da mesma, venho por este meio pedir que a empresa também esteja consciente das minhas necessidades pessoais e familiares.

A minha situação familiar mantém-se. Como já é do seu conhecimento, tenho um filho menor de idade (10 anos) a viver comigo em comunhão de mesa e habitação, portador de uma doença crónica (...) e agregado ao artigo 3/2008 de crianças com necessidades especiais educativas (NEE) devidamente documentado através dos relatórios médicos que já tem em sua posse.

Assim sendo e estando ao abrigo dos artigos 55.º e 56.º do CITE (Comissão para a igualdade no trabalho e emprego) venho pedir para continuar com o horário que até à data por mim foi exercido. (Segunda a sexta, em turnos rotativos) com flexibilidade de horário ao Sábado e Domingo. (...)”



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.3. Na sequência do pedido da trabalhadora, a entidade empregadora em 21.12.2018 notificou por correio registado a trabalhadora, que recebeu em 28.12.2018 a intenção de recusa. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora é possível aferir que a trabalhadora desempenha as suas funções na área da produção, que labora em regime contínuo, cinco ou sete dias por semana, com horários rotativos: 8h às 16h, das 16h às 00h e das 00h às 8h, referindo ainda a entidade empregadora que todos os trabalhadores fazem turnos rotativos. Argumenta também o empregador que os atuais volumes na área da produção, implica a realização de trabalho por turnos, por parte de todos os trabalhadores e que a fábrica não tem outro departamento a que possa alocar a trabalhadora que não seja trabalhos por turnos.

1.4. Em 10.01.2019, veio a trabalhadora, reiterar o pedido formulado, nos termos a seguir transcritos:

"(...) Eu, (...), funcionária desta empresa com o n.º (...), com a categoria de embaladora e exercer funções de op. de escrita na empresa que vossa excelência dirige nos termos do disposto no artigo 56.º do código de trabalho, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, venho solicitar como anteriormente já o havia feito, a vossa Ex^a que me seja atribuído um regime de trabalho flexível para prestar assistência imprescindível a um filho menos (... de 10 anos de idade), portador de um doença crónica (...) pelo período de 5 anos com o seguinte horário de trabalho:

De segunda-feira a sexta-feira (7,5h) em regime de turnos rotativos com folga ao sábado e domingo, não tendo onde deixar o menor visto que o progenitor do mesmo, (...), exerce funções de operador de processo na mesma empresa (...) no regime de laboração contínua, como anteriormente já o havia referido no pedido por mim feito e datado de 05/12/2018, apesar de ter sido informada, que o novo regime de horário de trabalho apenas entraria em vigor no dia 02/01/2019.

Todos os documentos necessários a comprovar a veracidade do mesmo pedido já se encontra em sua posse. (...)

1.5. Em 21.01.2019, a entidade empregadora remeteu à trabalhadora, que recebeu em 22.01.2019, nova intenção de recusa ao pedido que a trabalhadora veio reiterar em janeiro de 2019.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.6. Em 30.01.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE a sua apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora, conforme se refere sucintamente:

"(...) (...)A (...), com sede na (...), titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva (...), contribuinte da Segurança Social com o n.º (...), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 57.º, n.º 5 do Código do Trabalho enviar todo o processo referente ao pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível efetuado pela sua trabalhadora ...

Para os devidos efeitos juntamos em anexo à presente comunicação, o pedido efetuado pela referida trabalhadora a 2 de janeiro de 2019 e rececionada a 4 de janeiro de 2019, bem como o fundamento da nossa intenção de recusa comunicado por esta sociedade por carta datada de 21 de janeiro de 2019 e rececionada no dia 22 de janeiro de 2019, bem como cópia do horário de trabalho em vigor na empresa. (...) "

1.7. Analisada a documentação junta ao processo, bem como a que foi solicitada por correio eletrónico à entidade empregadora, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 05.12.2018 e recebido na entidade empregadora na mesma data, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 31.12.2018), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 30.01.2019.

1.8. Neste sentido, **a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 30.01.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 07.01.2019, 23 dias após o decurso do prazo.**

1.9. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que **aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.10. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.